



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

LEI DE N.º 2.090/2016-GP/PMPI/AL;

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2090/2016/GP/PMPI/AL
AS. FLS. 133
LIVRO Nº 30
EM: 21 JUNHO 2016
M. ALJO
FUN. ONARIO

DE 21 DE JUNHO DE 2016;

“Alteração da Lei nº 2.066/2015/GP/PMPI/AL; de 14 de dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios - AL para o Exercício Financeiro de 2016.”

A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, e no Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 202.640.873,96 (duzentos e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

Art. 3º - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 202.640.873,96 (duzentos e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Altera as dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo as alterações do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(CONTINUAÇÃO DA LEI DE N.º 2.090/2016-GP/PMPI/AL)

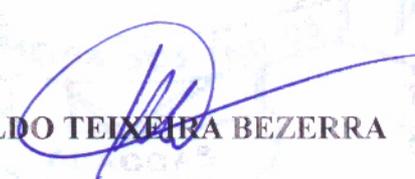
- II- Altera as Rubricas de Receita – anexo II – Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, 21 de junho de 2016.



JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO



SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 21 de junho de 2016 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**
